



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2396/2023

São Luís, 21 de setembro de 2023

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Parecer Prévio .....	2
Decisão .....	7
Acórdão .....	12
Pauta .....	16
Segunda Câmara .....	38
Pauta .....	38
Presidência .....	57
Portaria .....	57
Gabinete dos Relatores .....	58
Edital de Citação .....	58
Decisão monocrática .....	59
Despacho .....	62
Secretaria de Gestão .....	62
Edital de Convocação de Estagiário .....	62
Portaria .....	63

**Pleno****Parecer Prévio**

Processo nº 3960/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Godofredo Viana/MA

Responsável: Shirley Viana Mota, Prefeito, CPF nº 326.418.427-34, residente e domiciliado na Rua João M. Miranda, nº 117, Centro, CEP nº 65.285-000, Godofredo Viana/MA.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Godofredo Viana/MA, referente ao exercício financeiro de 2018. Inexistência de irregularidades. Parecer prévio pela aprovação das contas. Ciência às partes. Publicação. Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal de Godofredo Viana/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

**PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 453/2023**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1.º, inciso I, c/c o artigo 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4243/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Godofredo Viana /MA, no exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Shirley Viana Mota, Prefeito, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 8º, §3º, inciso I, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005;
2. Dar ciência desta decisão ao responsável, Senhor Shirley Viana Mota, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3. Encaminhar o processo em análise à Câmara Municipal de Godofredo Viana /MA, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais e constitucionais;

4. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Godofredo Viana /MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;

5. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 12 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Relator

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 1148/2020 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de São Domingos do Azeitão/MA

Responsável: Nicodemos Ferreira Guimarães, ex-Prefeito, CPF nº 255.700.563-00, residente e domiciliado na Rodovia Trezentos e Setenta e um, s/nº, km 1, Fazenda Nossa Senhora do Carmo, CEP nº 65.888-000, São Domingos do Azeitão/MA.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de São Domingos do Azeitão/MA, referente ao exercício financeiro de 2019. Contas anuais em conformidade parcial com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. Ciência às partes. Publicação. Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal de São Domingos do Azeitão/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

#### PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 440/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1.º, inciso I, c/c o artigo 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 491/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais de governo do Município de São Domingos do Azeitão/MA, no exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Nicodemos Ferreira Guimarães, ex-Prefeito, nos termos dos arts. 1º, inciso I, art. 8º, § 3º, inciso II, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista que a irregularidade remanescente, não compromete integralmente, no caso em apreço, os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle da atuação governamental, a saber:

1.1. Aplicação acima de 54% da Receita Corrente Líquida em gastos com pessoal: (58,27%), em descumprimento ao art. 20, inciso III, "b", da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

2. Dar ciência desta decisão ao responsável, Senhor Nicodemos Ferreira Guimarães, por meio da publicação

deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3. Recomendar a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe houver sucedido, a fim de evitar a reincidência no cometimento de infrações administrativas;
4. Encaminhar à Câmara Municipal de São Domingos do Azeitão/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins legais e constitucionais;
5. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Azeitão/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;
6. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 05 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 2078/2020 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Nova Iorque /MA

Responsável: Mayra Ribeiro Guimarães, Prefeita, CPF nº 665.407.983-34, residente e domiciliada na Rua nº 4, nº 111, Centro, CEP nº 65.880-000, Nova Iorque/MA.

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA nº 6.499; Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17.241 e Katiana dos Santos Alves, OAB/MA nº 15.859.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Nova Iorque/MA, referente ao exercício financeiro de 2019. Inexistência de irregularidades. Parecer prévio pela aprovação das contas. Ciência às partes. Publicação. Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal de Nova Iorque/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

#### PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 441/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1.º, inciso I, c/c o artigo 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 486/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Nova Iorque /MA, no exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da Senhora Mayra Ribeiro Guimarães, Prefeita, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 8º, §3º, inciso I, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005;
2. Dar ciência desta decisão à responsável, Senhora Mayra Ribeiro Guimarães, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
3. Encaminhar o processo em análise à Câmara Municipal de Nova Iorque /MA, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais e constitucionais;

4. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Iorque /MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;

5. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 05 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2952/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de São José de Ribamar/MA

Responsável:Luís Fernando Moura da Silva (Prefeito), CPF nº 054.623.473-91, residente e domiciliado na Praia de Panaquatira, nº 1992, Panaquatira, São José de Ribamar/MA, CEP nº 65.110-000.

Procurador constituído: Carlos Vinícius Lauande Franco, OAB/MA nº 11.508

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de São José de Ribamar/MA, referente ao exercício financeiro de 2018. Inexistência de irregularidades. Parecer prévio pela aprovação das contas. Ciência às partes. Publicação. Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

#### PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 439/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1.º, inciso I, c/c o artigo 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 251/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de São José de Ribamar/MA, no exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Luís Fernando Moura da Silva, Prefeito à época, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 8º, §3º, inciso I, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista que não há irregularidade remanescente nas contas apresentadas;

2. Determinar a publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais, notadamente ciência ao responsável;

3. Encaminhar à Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins legais e constitucionais;

4. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA, com fulcro no §3º do art. 31 da Constituição Federal c/c o §3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, pelo menos por 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

5. Determinar a conservação neste TCE de cópia dos autos, por meio eletrônico, para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 05 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2215/2020 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Presidente Médici/MA

Responsável: Ilvane Freire Pinho (Prefeita), CPF nº 557.802.613-34, residente e domiciliada na Rua do Comercio, nº 92, Centro, Presidente Médici/MA, CEP nº 65.279-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Presidente Médici/MA, referente ao exercício financeiro de 2019. Contas anuais em conformidade parcial com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. Ciência às partes. Publicação. Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal de Presidente Médici/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 454/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1.º, inciso I, c/c o artigo 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 234/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais de governo do Município de Presidente Médici/MA, no exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da Senhora Ilvane Freire Pinho, ex-Prefeita, nos termos dos arts. 1º, inciso I, art. 8º, § 3º, inciso II, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em decorrência da aplicação de 55,97% (cinquenta e cinco inteiros e noventa e sete centésimos por cento) da receita corrente líquida em gasto com pessoal, contrariando o art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que estipula um limite de 54% (cinquenta e quatro por cento), realçando que não restou demonstrada má gestão e/ou dano ao erário;
2. Dar ciência desta decisão à responsável, Senhora Ilvane Freire Pinho, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
3. Recomendar a adoção de providências corretivas por parte da responsável ou de quem lhe houver sucedido, a fim de evitar a reincidência no cometimento de infrações administrativas;
4. Encaminhar à Câmara Municipal de Presidente Médici/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins legais e constitucionais;
5. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Presidente Médici/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;
6. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação da responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 12 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## Decisão

Processo nº 12061/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício Financeiro: 2014

Entidade: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Maranhão - DETRAN/MA

Responsável : Marcos André Campos da Silva (Diretor do DETRAN/MA); CPF: 84139382368; Endereço: Rua Aririzal, nº 09; Bairro: Cohama; CEP: 65.067-197 – São Luís /MA

Procurador(es) constituído(s): Não Consta

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2010, realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Maranhão-DETRAN/MA, exercício financeiro de 2014. Arquivamento do processo.

### DECISÃO PL - TCE/MA Nº 426/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da Legalidade do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2010, de responsabilidade do Senhor Marcos André Campos da Silva (Diretor do DETRAN/MA), realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Maranhão - DETRAN, no exercício financeiro de 2014. DECIDEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 441/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

1. arquivar o processo, considerando as diretrizes institucionais para redução/eliminação do estoque de processos no âmbito do TCE/MA, aprovadas na sessão plenária do dia 11 de janeiro de 2017, assim como, as Diretrizes de Controle Externo Atricon nº 3201/2014 relacionadas à temática “Agilidade no julgamento de processos e gerenciamento de prazos pelos Tribunais de Contas do Brasil”, em especial a descrita no último item da alínea “b” do item 14 da Resolução Atricon nº 1, de 6 de agosto de 2014, qual seja: “Designação de projeto e ações para redução/eliminação do estoque (...)tais como: agrupamento de processos para análise e julgamento em bloco quando as matérias forem correlatas”.

Considerando, também, que a Prestação de Contas Anual de Gestores do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Maranhão - DETRAN/MA, exercício financeiro de 2014, (Processo nº 4281/2015), já foi transitado em julgado em 26/01/2022.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de agosto de 2023.

---

**Conselheiro Marcelo Tavares Silva**

Presidente  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 1059/2023-TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Município de Governador Nunes Freire – MA

Responsável: Josimar Alves de Oliveira (Prefeito)

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ/MF nº 05.340.639/0001-30

Procuradores constituídos: Renato Lopes (OAB/SP nº 406.595-B), Mateus Cafundó Almeida (OAB/SP nº 395.031), Rayza Figueiredo Monteiro (OAB/SP nº 442.216), Mateus Barbosa Couto (OAB/SP nº 463.494), Vinicius Eduardo Baltan Negro (OAB/SP nº 450.936), Renner Silva Mulia (OAB/SP nº 471.087), Jean Mario Santos Ferreira (OAB/SP nº 471.792) e Rodrigo Antônio Urias Martins (OAB/SP nº 474.016)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, alegando supostas irregularidade na condução do Pregão Eletrônico nº 009/2023 da Prefeitura de Governador Nunes Freire, exercício financeiro de 2023. Conhecimento. Indeferimento da medida cautelar requerida. Arquivamento do processo. Comunicação da decisão ao representante.

**DECISÃO PL-TCE Nº 455/2023**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos a representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 05.340.639/0001-30, alegando supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 009/2023 da Prefeitura de Governador Nunes Freire, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, que objetivou o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e administração de abastecimento de combustíveis por meio de sistema de cartão magnético, de responsabilidade do Senhor Josimar Alves de Oliveira, Prefeito no exercício financeiro de 2023, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido relatório técnico e o parecer do Ministério Público de Contas, com base no art. 1º, inciso XXII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decidem:

- a) conhecer da representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 43, c/c os arts. 40 e 41 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/1993;
- b) arquivar os autos por não restar comprovada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005;
- c) dar ciência desta decisão ao representante por meio de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 9 de agosto de 2023.

Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 3726/2013 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Câmara Municipal de Paulino Neves/MA

Responsáveis: Ana Lúcia Marques Araújo, Presidente (janeiro a junho e, outubro a dezembro de 2012), CPF nº 689.842.513-72, residente e domiciliada na Rua Boa Viagem, nº 07, Centro, CEP nº 65.585-000, Paulino Neves/MA e João dos Reis Pereira Costa, Presidente (julho a setembro de 2012), CPF nº 218.598.333-49, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 45, Bairro Aeroporto, CEP nº 65.585-000, Paulino Neves/MA. Procuradores constituídos: Edmundo Soares do Nascimento Neto (OAB/MA nº 14.136), Luís Henrique de Oliveira Brito (OAB/MA nº 21.959), Heloísa Aragão de Oliveira Costa (OAB/MA nº 10.045) e Gabriel Guerra Amorim de Souza (OAB/MA nº 25.734).

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Paulino Neves/MA. Exercício financeiro de 2012. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 349/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Paulino Neves/MA, no exercício financeiro de 2012, tendo como responsáveis gestores acima identificados, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3999/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na presente prestação de contas, julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido nos arts. 2º, inciso I, 4º, incisos I e VI, da Resolução TCE nº 383/2023;
2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;
3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação dos responsáveis e/ou do Ministério Público de Contas. Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7476/2022-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Associação ou sindicato

Exercício financeiro: 2022

Entidade denunciada: Município de São João do Soter

Denunciada: Joserlene Silva Bezerra de Araujo, Prefeita, CPF: 629.907.483-34, endereço: Travessa California, S/Nº, Centro, São João do Soter/MA, CEP: 65615-000

Procuradores Constituídos: Agostinho Ribeiro Neto OAB/MA nº 7141 e Elanne Carluanda Ferreira e Silva OAB/MA nº 16019

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Trata-se de Denúncia em desfavor do Município de São João do Soter/MA, alegando suposta contratação ilegal e exorbitante de servidores para a Educação em cargos como: administrativos, monitores, coordenadores e professores.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 357/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos Denúncia em desfavor do Município de São João do Soter/MA, de responsabilidade da Senhora Joserlene Silva Bezerra de Araujo, prefeita, alegando suposta contratação ilegal e exorbitante de servidores para a Educação em cargos como: administrativos, monitores, coordenadores e professores, no exercício financeiro de 2022, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 331/2023GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas deste Tribunal, com base no art. 1º, inciso XXII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) c/c a Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020 acordam em:

- conhecer da denúncia, porque preenche os requisitos elencados no art. 41 da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005);
- determinar o arquivamento destes autos, visto que não há indícios de irregularidade apontados na peça de Denúncia, tão pouco situação que exija uma atuação efetiva deste Tribunal;
- dar ciência ao denunciante.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11658/2012 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2011

Denunciante: Companhia Energética do Maranhão (CEMAR)

Denunciado: Município de São Luís/MA

Responsável: João Castelo Ribeiro Gonçalves (ex-Prefeito), CPF nº 000.355.302-78, residente e domiciliado à Rua Matos Carvalho, nº 02, Olho D'Água, São Luís/MA, CEP nº 65.065-370.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Denúncia. Município de São Luís/MA. Inadimplência no pagamento de serviço de fornecimento de energia elétrica. Exercício financeiro de 2011. Falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Falecimento do responsável antes da citação. Existência de contas anuais julgadas por meio de decisão definitiva. Extinção do processo sem resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação

#### DECISÃO PL-TCE Nº 376/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de análise e julgamento de Denúncia proposta pela

Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) em face do Município de São Luís/MA, de responsabilidade do Senhor João Castelo Ribeiro Gonçalves (ex-Prefeito), por suposta inadimplência no pagamento de despesas referentes à utilização do serviço de fornecimento de energia elétrica, no período de dezembro/2011 a novembro/2012, com valor de débito na monta de R\$ 6.262.858,98 (seis milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 053/2007; art. 1º, incisos II e XX, da Lei nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 586/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Julgar extinto o processo sem resolução de mérito, por faltar pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, tendo em vista o falecimento do responsável antes da citação, bem como já existir contas anuais julgadas por meio de decisão definitiva, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 c/c o art. 19 da Lei nº 8.258/2005;

2. Dar ciência desta decisão ao responsável, por meio da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 12 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1012/2021-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2021

Ente denunciado: Secretaria de Municipal de Trânsito e Transportes de São Luís

Responsáveis: José Cláudio Costa Ribeiro (Secretário), CPF: 288.433.983-34, endereço: Rua 02, Quadra 03, Casa 14, Residencial Primavera, CEP 65052-848, São Luís/MA e Francisco de Canindé Ferreira Barros (ex-Secretário), CPF: 054.849.283-20, endereço: Avenida Sambaquis, nº 07, Quadra 15, Calhau, CEP 64071-390, São Luís/MA

Procuradores constituídos: Paulo Helder Guimarães de Oliveira OAB/MA nº 4.958, Evandro da Silva Brandão OAB/MA nº 6.034 e Inocêncio Felix de Souza Neto OAB/MA nº 5.406

Objeto: suposta irregularidade no pagamento indevido de horas extras a servidores sem devida prestação de serviços na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de São Luís-MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Denúncia formulada em desfavor da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de São Luís/MA, em razão de suposta irregularidade no pagamento indevido de horas extras a servidores sem a devida prestação de serviços no referido órgão. Conhecer. Inspeção in loco. Demais providências.

DECISÃO PL-TCE Nº 453/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à denúncia formulada em desfavor da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de São Luís/MA, em razão de suposta irregularidade no pagamento indevido de horas extras a servidores sem a devida prestação de serviços no referido órgão, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade dos Senhores José Cláudio Costa Ribeiro (Secretário), e Francisco de Canindé Ferreira Barros

(ex-Secretário), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, discordando do Parecer nº 3880/2023/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas deste Tribunal, com base no art. 1º, inciso XX c/c art. 40 e seguintes da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decidem:

a) conhecer a denúncia porque cumpre os requisitos elencados no art. 40 e seguintes da Lei nº 8.258/2005 – LOTCE/MA;

b) determinar à Secretaria de Fiscalização (SEFIS), deste Tribunal que realize inspeção/fiscalização in loco na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de São Luís/MA, nos moldes do art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/MA c/c o art. 258 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, objetivando sanar as omissões dessa denúncia e para que sejam averiguados: os atos de nomeações dos Senhores Adriano Medeiros de Sousa, Diogo Alexandre Freitas dos Santos, Francisco Paulo Araújo Lima e Wiryland de Oliveira no cargo de Agente de Trânsito, ficha de frequência dos servidores demonstrando a carga horária a contar de agosto/2018, Plano de Cargos e Salários da carreira dos Agentes de Trânsito da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de São Luís e o instrumento normativo que autoriza o pagamento de vantagens pela prestação de serviços extraordinários aos servidores denunciados e quaisquer outras irregularidades encontradas. Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

## Acórdão

Processo nº 4153/2022-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Parnarama

Denunciados: Raimundo Silva Rodrigues da Silveira – Prefeito, CPF: 054.664.153-91, endereço: Rua seis, s/nº, Centro, Parnarama/MA, CEP: 65640-000 e Francisco Gleydson Oliveira Carvalho – Pregoeiro, CPF: 993.818.263-15, endereço: Avenida James Rios, nº 93, Parque Piauí, Timon/MA, CEP: 65630-020

Objeto: suposta ausência de publicidade ao edital do Pregão Presencial nº 020/2022

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Trata-se de denúncia realizada por meio eletrônico, decorrente de comunicação à Ouvidoria deste Tribunal, em face da Prefeitura de Parnarama/MA, noticiando possíveis irregularidades quanto a publicidade do Edital do Pregão Presencial nº 020/2022. Conhecer. Aplicar multa. Apensamento as contas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 483/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à denúncia realizada por meio eletrônico, decorrente de comunicação à Ouvidoria deste Tribunal, em face da Prefeitura de Parnarama/MA, noticiando possíveis irregularidades quanto a publicidade do Edital do Pregão Presencial nº 020/2022, no exercício financeiro de 2022, de responsabilidade dos Senhores Raimundo Silva Rodrigues da Silveira – Prefeito e Francisco Gleydson Oliveira Carvalho – Pregoeiro, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão

plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, discordando do Parecer nº 379/2023-GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas deste Tribunal, com base no art. 1º, inciso XX, c/c o art. 40 e seguintes da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acordam em:

a) conhecer a denúncia porque preenche os requisitos do art. 41, c/c o parágrafo único do art. 43, ambos da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA);

b) aplicar multa solidária aos gestores responsáveis Senhores Raimundo Silva Rodrigues da Silveira – Prefeito e Francisco Gleydson Oliveira Carvalho – Pregoeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por não terem cumpridos prazos mínimos descritos no art. 8º, § 1º, incisos IV e V, e § 2º da Lei nº 12.527/2011, art. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 e o disposto na Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 e pela não divulgação em site específico (internet) dos avisos/editais das contratações públicas, com base no art. 67, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;

c) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual (SEPRO) deste Tribunal que providencie o apensamento deste processo aos autos da Prestação de Contas Anual de Gestão da Administração Direta do Município de Parnarama, exercício financeiro de 2022 para que as irregularidades detectadas nesta denúncia sejam consideradas nas referidas contas, inclusive no que se refere à aplicação de multa pelo descumprimento dos prazos de envio dos elementos de fiscalização por meio do Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública deste Tribunal (SACOP).

d) dar ciência desta decisão aos responsáveis.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5739/2022-TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Acompanhamento de gestão fiscal

Exercício financeiro: 2022

Representante: Núcleo de Fiscalização II do Tribunal de Contas do Maranhão

Entidade Representada: Município de Bom Jesus das Selvas

Responsável: Luís Fernando Lopes Coelho – Prefeito, CPF: 700.483.043-87, endereço: Av. Juscelino Kubstchek, nº 823, Centro, Bom Jesus da Selva/MA, CEP: 65395-000

Procurador constituído: não há

Objeto: Análise do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º Quadrimestre e Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º e 4º Bimestre de 2022.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização II desta Corte de Contas, em desfavor do Município de Bom Jesus das Selvas, de responsabilidade do Senhor Luís Fernando Lopes Coelho – Prefeito no exercício financeiro de 2022, em razão do descumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020. Conhecimento. Multa. Apensamento às contas anuais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 373/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização II desta Corte de Contas, em desfavor do Município de Bom Jesus das Selvas, de responsabilidade do Senhor Luís

Fernando Lopes Coelho – Prefeito no exercício financeiro de 2022, em razão do descumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 391/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas deste Tribunal, com base no art. 1º, inciso XXII, da Lei no 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) c/c a Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020 acordam em:

a) aplicar ao Senhor Luís Fernando Lopes Coelho, em razão das ocorrências detectadas pelo setor técnico desta Corte de Contas, as multas abaixo, a serem recolhidas no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC):

de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) que corresponde ao não envio ao TCE/MA do RREO de três bimestres do exercício financeiro de 2022 que, de acordo com o art. 12 da IN TCE/MA nº 60/2020 c/c o art. 67, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal correspondente à R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por evento, neste caso foram três eventos;

de R\$ 39.642,48 (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos) que corresponde ao não envio do RGF de dois quadrimestres do exercício financeiro de 2022 que, de acordo com o art. 11 da IN TCE/MA nº 60/2020 c/c o artigo 5º, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000, correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do agente que deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei. Como o gestor recebeu mensalmente a quantia de R\$ 11.011,80, conforme dados extraídos do SINC Auditor a multa foi calculada em cima de R\$ 132.141,60, total dos vencimentos anuais do Prefeito.

b) determinar o apensamento deste processo aos autos da Prestação de Contas de Governo do Município de Bom Jesus das Selvas, exercício financeiro 2022 para que as ocorrências aqui apuradas sejam levadas em consideração no referido processo.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 3475/2013 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores (Embargos de Declaração)

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Educação (FME) de Matões do Norte

Embargantes: Solimar Alves de Oliveira (Prefeito), CPF nº 110.589.943-87, residente na Rua R Francisco Alves, nº 00, Centro, Matões do Norte/MA, CEP nº 65.468-000 e Marlene Serra Coelho (secretária), CPF nº 124.888.103-63, residente na Rua Esperança, s/nº, Centro, Matões do Norte/MA, CEP nº 65.468-000

Procuradores constituídos: Josivaldo Olivera Lopes (OAB/MA nº 5338), Antonio Guedes de Paiva Neto (OAB/MA nº 7180) e Jéssica Manoella Ribeiro da Silva (OAB/MA nº 15664)

Embargados: Acórdão PL-TCE Nº 465/2018 e Parecer Prévio PL-TCE Nº 172/2018

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Embargos de Declaração oposto pelo Senhor Solimar Alves de Oliveira e pela Senhora Marlene Serra Coelho. Conhecimento do Recurso. Improvimento. Mantido o Acórdão PL-TCE Nº 465/2018 e o Parecer Prévio PL-TCE Nº 172/2018.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 390/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, que tratam da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Educação (FME) de Matões do Norte/MA, exercício financeiro de 2012, de

responsabilidade do Senhor Solimar Alves de Oliveira e da Senhora Marlene Serra Coelho, que opuseram embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE Nº 465/2018 e ao Parecer Prévio PL-TCE Nº 172/2018, que, respectivamente, julgou regulares com ressalvas as contas do Fundo Municipal de Educação (FME), e emitiu Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das mesmas, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 129, inciso II, e 138 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em:

- a) conhecer os embargos de declaração, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 138 da Lei Estadual nº 8.258/2005;
- b) negar provimento aos Embargos de Declaração, por entender que não há nenhuma omissão, obscuridade, contradição ou erro material, mantendo-se, por conseguinte, o Acórdão PL-TCE Nº 465/2018 e o Parecer Prévio PL-TCE Nº 172/2018;
- c) notificar os embargantes desta decisão;
- d) alertar os recorrentes para a utilização correta de embargos de declaração, devendo fazê-lo somente quando houver, de fato, configurada a presença de, pelo menos uma das hipóteses previstas no caput do referido art. 138, sob pena de serem punidos com multa, conforme previsto no § 4º desse artigo.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4275/2018 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura do Município de Buritirana/MA

Responsável: Vagtonio Brandão dos Santos (Prefeito), CPF nº 343.983.333 - 04, Endereço: Rua Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 121, Bairro: Vila Redenção, Imperatriz/MA, CEP nº 65.910-010

Procurador constituído: Ludmila Rufino Borges Santos, Advogada, OAB/MA nº 14.241

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Buritirana/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Vagtonio Brandão dos Santos (Prefeito).  
Julgamento regular com ressalva, concordando com o Ministério Público de Contas - MPC. Aplicação de multas.

#### ACÓRDÃO PL-TCE Nº 467/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Buritirana/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Vagtonio Brandão dos Santos (Prefeito), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 425/2023/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. Julgar regulares com ressalva a Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Buritirana, 2017, de responsabilidade do Senhor Vagtonio Brandão dos Santos (Prefeito), nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.258/2005;

II. Aplicar, ao responsável, Senhor Vagtonio Brandão dos Santos (Prefeito) a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, em razão de informações incompletas no Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas-(SACOP), referente o Pregão Presencial, valor R\$ 204.652,80 – Procedimentos Licitatórios com STATUS “EM AVISO E PENDENTE DE ENVIO” – subitem 2.6.4 - Relatório de Instrução nº 21202/2021 e Relatório de Informação Técnica Conclusivo nº 400/2023 - NUFIS 3;

III. Aplicar, ao responsável, Senhor Vagtonio Brandão dos Santos (Prefeito) a multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (Alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015) c/c o inciso III, do § 3º, do art. 274 do Regimento Interno desta Casa, e o art. 67, III, da Lei nº 8.258/2005, em razão da informação ao TCE via SACOP, do procedimento licitatório ter sido enviado de forma intempestiva, subitem 2.6.4 - Relatório de Instrução nº 21202/2021 e Relatório de Informação Técnica Conclusivo nº 400/2023 - NUFIS 3;

IV. Determinar o aumento das multas decorrentes dos itens “II” e “III” na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 68);

V. Enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos - SUPEX/Ministério Público de Contas - MPC, cópia deste Acórdão para providência em relação à cobrança das multas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

## Pauta

Pauta da 35ª sessão Ordinária do Pleno

27/09/2023

### RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- 2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- 3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 4 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- 5 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 6 Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- 7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- 9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 3456 / 2007

NATUREZA: Outros

ESPÉCIE: Plano de Fiscalização

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM

---

**RESPONSÁVEIS:** Cleomar Tema Carvalho Cunha (094.621.043-87), Lourenco Jose Tavares Vieira Da Silva (000.603.053-04).

**PARTE:**

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: ALANNA SUELEM BEZERRA ROCHA SANTOS - OAB/MA 7.096;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: Elmore Brito Martins Coelho - 7648/OAB/MA;

Advogado: KENO DE JESUS SODRÉ DE SOUSA - OAB/MA 8.328;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: RENATO ARLEN SOUSA BOTELHO - OAB-7963/MA;

Advogado: THAINARA CRISTINY SOUSA ALMEIDA ESPINDOLA - OAB-8252/MA;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO:** Fiscalização-Auditoria

2 - PROCESSO: 2572 / 2008

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores

**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2007

**ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

**RESPONSÁVEIS:** Maria Regina Da Costa Bastos (064.913.163-00).

**PARTE:**

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO:** Recurso de Reconsideração.

3 - PROCESSO: 4033 / 2012

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo

**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011

**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE

**RESPONSÁVEIS:** Jose Martinho Dos Santos Barros (175.662.903-04).

**PARTE:**

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO:** SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/09/2023.

4 - PROCESSO: 3275 / 2013

**NATUREZA:** Tomada de contas especial

**ESPÉCIE:** Outros

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2012

**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

**RESPONSÁVEIS:** Antonio Andre Salazar Rocha (836.697.013-20), Conceição De Maria Silva Dos Santos Leal

(206.653.263-00), Eunelio Macedo Mendonca (509.185.833-49), Joao Bernardo De Azevedo Bringel

(224.830.041-72), Jose De Ribamar Vieira Garcez (074.944.753-20), Luis Carlos Pinto Dias (044.978.993-49),

Marcony De Oliveira Sousa (728.303.603-20), Pedro Fernandes Ribeiro (062.357.603-10), Vitelio Shelley Silva

(358.498.783-00).

**PARTE:**

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;

---

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
5 - PROCESSO: 4430 / 2016  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITINGA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Luzivete Botelho Da Silva Rodrigues (244.276.831-34).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ - OAB-8186/MA;  
Advogado: RAIMUNDO FORTALEZA DE SOUZA FILHO - OAB-12851/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
6 - PROCESSO: 5403 / 2016  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO  
RESPONSÁVEIS: Hernando Dias De Macedo (700.340.443-53).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
7 - PROCESSO: 3794 / 2017  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Emanuel Carvalho (127.565.124-00).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
8 - PROCESSO: 3812 / 2017  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
RESPONSÁVEIS: Eunice Boueres Damasceno (178.630.403-10).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
9 - PROCESSO: 3925 / 2017  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAPOSA  
RESPONSÁVEIS: Clodomir De Oliveira Dos Santos (225.048.773-15).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

---

**OBSERVAÇÃO: -**

10 - PROCESSO: 3927 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RAPOSA

RESPONSÁVEIS: Clodomir De Oliveira Dos Santos (225.048.773-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

**OBSERVAÇÃO: -**

11 - PROCESSO: 4008 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

RESPONSÁVEIS: Maria Sonia Oliveira Campos (126.487.013-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

12 - PROCESSO: 4024 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAIBA

RESPONSÁVEIS: Rubens Sussumu Ogasawara (474.682.899-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: JACQUELINE AGUIAR DA SILVA - OAB-9333-A/MA;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

13 - PROCESSO: 4116 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE

RESPONSÁVEIS: Walfredo De Jesus Sousa (344.953.807-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

**OBSERVAÇÃO: -**

14 - PROCESSO: 4143 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA

RESPONSÁVEIS: Ludmila Almeida Silva Miranda (206.586.213-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 4268 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS

RESPONSÁVEIS: Iriane Goncalo De Sousa Gaspar (351.372.073-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 4641 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA

RESPONSÁVEIS: Marcos Robert Silva Costa (797.125.843-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 4845 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDEB DE SERRANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Maria Donaria Moura Rodrigues (816.003.997-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 5035 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO  
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Abenaias Almeida Silva (148.781.863-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 5041 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Fabio Higino Ferreira Dos Santos (822.677.403-97).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 5073 / 2017

---

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DE BARREIRINHAS  
RESPONSÁVEIS: Jose De Ribamar Rodrigues Mota (023.389.633-34).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
21 - PROCESSO: 5082 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA  
RESPONSÁVEIS: Cristina Neres Carneiro (335.399.603-68).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
22 - PROCESSO: 3947 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo  
ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS  
RESPONSÁVEIS: Aluisio Carneiro Filho (257.195.053-34).  
PARTE: ALUISIO CARNEIRO FILHO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;  
Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;  
Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
23 - PROCESSO: 3218 / 2020

NATUREZA: Denúncia  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR  
RESPONSÁVEIS: Helienay Pereira De Sa Campelo (997.500.403-25), Jolberth Barbosa Lima (025.765.343-09), Jose Ron Nilde Pereira De Sousa (621.041.873-20), Maria Aparecida Lima Alves (017.406.063-70), Thaynara Coelho Pereira De Sa (062.853.633-07).  
PARTE: -  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
24 - PROCESSO: 3731 / 2020

NATUREZA: Denúncia  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR  
RESPONSÁVEIS: Jose Ron Nilde Pereira De Sousa (621.041.873-20).  
PARTE: -  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

---

---

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/09/2023.

25 - PROCESSO: 5912 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Adriano Aragao Mendonca (747.977.603-97), Georgiana Trovao Moreira Lima (644.888.963-91), Jose Eudes Sampaio Nunes (102.217.783-49).

PARTE: L & V COMERCIAL EIRELI

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO - OAB-9117/MA;

Advogado: CARLOS VINICIUS LAUANDE FRANCO - OAB-11508/MA;

Advogado: JOSE ANTONIO ARANHA RODRIGUES FILHO - OAB-11250/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Denúncia. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/09/2023.

26 - PROCESSO: 6451 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS

RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar Ribeiro Fonseca (124.238.073-68), Louise Santos Almeida (063.144.523-41).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FERNANDA COSTA CARDOSO - OAB-12382/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/09/2023.

27 - PROCESSO: 2162 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Carvalho (099.156.133-34).

PARTE: L H C SOARES EPP

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 5379 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Wanderson De Oliveira Lima (614.500.883-09).

PARTE: SEFIS / NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 2099 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Jose Paulo Dantas Silva Neto (028.520.223-54).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 3419 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA

RESPONSÁVEIS: Liniêlda Nunes Cunha (686.792.543-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 7779 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Samia Coelho Moreira Carvalho (447.037.243-91).

PARTE: NUFIS 2 lider b6

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 31

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 5875 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDEB DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Carlos Alberto Lopes Pereira (279.759.323-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2684 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Nilson Leal Garcia (966.369.983-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO - OAB-8063-A/MA;

---

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA nº 12.257-A;  
Advogado: ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - OAB-7823/MA;  
Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;  
Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: Representação - Recurso de Reconsideração  
3 - PROCESSO: 3902 / 2018  
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo  
ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA GRANDE  
RESPONSÁVEIS: Antonio Ataíde Matos De Pinho (027.479.283-49).  
PARTE: ANTÔNIO ATAÍDE MATOS DE PINHO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
4 - PROCESSO: 5678 / 2019  
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo  
ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
RESPONSÁVEIS: Miguel Lauand Fonseca (054.621.183-68).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/09/2023.  
5 - PROCESSO: 6911 / 2020  
NATUREZA: Denúncia  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Jose Claudio Costa Ribeiro (288.433.983-34), Murilo Andrade De Oliveira (976.346.386-68).  
PARTE: -  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: Denúncia  
6 - PROCESSO: 2621 / 2021  
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo  
ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO  
RESPONSÁVEIS: Cicero Neco Morais (403.047.873-53).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
7 - PROCESSO: 7743 / 2021  
NATUREZA: Denúncia  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU  
RESPONSÁVEIS: Camila Holanda Carneiro (034.435.033-90), Edesio Joao Cavalcanti (147.202.563-68).  
PARTE: -

---

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: Denúncia  
8 - PROCESSO: 2230 / 2022  
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo  
ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ  
RESPONSÁVEIS: Francisco Dantas Ribeiro Filho (125.761.313-87).  
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
9 - PROCESSO: 3225 / 2022  
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo  
ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
RESPONSÁVEIS: Geraldo Evandro Braga De Sousa (238.477.603-78).  
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/09/2023.  
10 - PROCESSO: 1230 / 2023  
NATUREZA: Denúncia  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
RESPONSÁVEIS: Francisco De Assis Andrade Ramos (760.792.873-15).  
PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: Representação  
Total de Processos: 10  
3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 4085 / 2011  
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo  
ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR  
RESPONSÁVEIS: Glorismar Rosa Venancio (146.995.593-87).  
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
2 - PROCESSO: 3952 / 2012  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SÃO JOÃO BATISTA  
RESPONSÁVEIS: Erllem Fernanda Carneiro Pinto (757.315.413-53).  
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO: -**

3 - PROCESSO: 1093 / 2013

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio José Silva Rocha (437.600.823-00).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

**OBSERVAÇÃO: -**

4 - PROCESSO: 3203 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luzivete Botelho Da Silva Rodrigues (244.276.831-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ - OAB-8186/MA;

Advogado: RAIMUNDO FORTALEZA DE SOUZA FILHO - OAB-12851/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

5 - PROCESSO: 3204 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITINGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luzivete Botelho Da Silva Rodrigues (244.276.831-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ - OAB-8186/MA;

Advogado: RAIMUNDO FORTALEZA DE SOUZA FILHO - OAB-12851/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

6 - PROCESSO: 4236 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO: -**

7 - PROCESSO: 6011 / 2015

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Ney Mardem De Oliveira Lima (027.761.193-80).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 20/09/2023.

---

Total de Processos: 7

4 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 4089 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Paula Francinete Da Silva Nascimento (711.352.273-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 12/04/2023, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 4364 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Luis Gonzaga Barros (557.250.153-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Não Informado;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 01/12/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 9549 / 2016

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Cleones Carvalho Cunha (125.896.243-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 11180 / 2017

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Atessan Viana Dos Santos (089.510.377-03).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5449 / 2018

NATUREZA: Representação

---

ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA  
RESPONSÁVEIS: Alexandre Augusto Bringel Canavieira (715.111.561-04), Erivelton Teixeira Neves (028.693.096-00).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
6 - PROCESSO: 2928 / 2020  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019  
ENTIDADE: VIGÉSIMO SEXTO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR - AÇAILÂNDIA/MA  
RESPONSÁVEIS: Jonilson Diniz Duarte (493.648.983-20).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
7 - PROCESSO: 7725 / 2022  
NATUREZA: Representação  
ESPÉCIE: Membro da rede de controle  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS  
RESPONSÁVEIS: Vanderly De Sousa Do Nascimento Monteles (927.343.593-91).  
PARTE: null  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;  
Advogado: Ana Luiza Martins de Souza - OAB/MA nº 22.839;  
Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;  
Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
Total de Processos: 7  
5 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
1 - PROCESSO: 3925 / 2015  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO  
RESPONSÁVEIS: Hernando Dias De Macedo (700.340.443-53).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
2 - PROCESSO: 4251 / 2015  
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo  
ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAME  
RESPONSÁVEIS: Marcelo Lima De Farias (799.797.183-15).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Annabel Barros Advogados Associados - OAB/MA 492;  
Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939;  
Advogado: Anna Caroline Barros Costa - OAB/MA 17.728;

---

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

3 - PROCESSO: 5173 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Alberto Magno Serrao Mendes (405.639.873-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4075 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE BERNARDO DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Eudina Costa Pinheiro (475.882.763-04).

PARTE: EUDINA FERREIRA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

5 - PROCESSO: 3282 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

RESPONSÁVEIS: Sidrack Santos Feitosa (450.119.903-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 2465 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO

RESPONSÁVEIS: Joao Igor Vieira Carvalho (002.551.633-71).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza CPF nº 609.784.793-95;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 2102 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

---

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Julio Cesar De Souza Matos (064.325.493-53), Roberto Murad Mouchrek (859.160.213-72).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA;

Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA;

Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA;

Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

8 - PROCESSO: 3692 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Miguel Lauand Fonseca (054.621.183-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 661 / 2023

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivo Rezende Aragao (955.834.163-00).

PARTE: IVO REZENDE ARAGAO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA

NA SESSÃO DE 26/07/2023, APÓS O VOTO DO RELATOR.

Total de Processos: 9

6 - Conselheiro Daniel Itapary Brandão

1 - PROCESSO: 4490 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jeane Nunes Da Silva (022.325.493-21), Katia Regina Lins Santos (797.099.153-04),

Luziane Lopes Rodrigues Lisboa (508.907.513-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: MARCIANA DE MOURA TEIXEIRA - OAB-6691/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4546 / 2016

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

RESPONSÁVEIS: Alciane Rabelo Dos Santos Correia (925.729.793-49), Atenir Ribeiro Marques

(841.155.213-68), Eliane Ribeiro Marques (770.708.523-04), Herik James Silva Ramos (650.039.003-25), Jose

---

Ribamar Carvalho (215.481.533-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL LIMA CARDOSO - OAB-13334/MA;

Advogado: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - OAB-9226/MA;

Advogado: JORGE FERREIRA DE ALMEIDA - OAB-8436/MA;

Advogado: LAILA SANTOS FREITAS - OAB-13454/MA;

Advogado: LAYONAN DE PAULA MIRANDA - OAB-10699/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4793 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URBANO SANTOS

RESPONSÁVEIS: Iracema Cristina Vale Lima (406.473.663-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4879 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Alysson Rogerio Mesquita Oliveira (752.217.053-20), Jose Lourenco Bomfim Junior (782.471.283-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5027 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Maria Zelia Mota Da Silva Coelho (004.133.743-35), Paulo Barbosa Coelho (695.418.929-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 6842 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Felipe Costa Camarao (836.419.983-87).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3565 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Kedma Oliveira Nussrala (437.860.143-53), Klautenis Deline Oliveira Nussrala (703.566.103-49).

PARTE: SEFIS NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSE ALBERTO SANTOS PENHA - OAB-7221/MA;

Advogado: LEONARDO CASTRO FORTALEZA - OAB-14294/MA;

Advogado: RAIMUNDO FORTALEZA DE SOUZA FILHO - OAB-12851/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração opostas pelas Senhoras Klautenis Deline Oliveira Nussrala e Kedma Oliveira Nussrala, em face dos Acórdãos PL-TCE/MA nº 226/2022 e Acórdão PL-TCE Nº 845/2021, por meio dos seus procuradores habilitados.

8 - PROCESSO: 873 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO

RESPONSÁVEIS: Gildemar De Caldas De Jesus (945.494.943-87), Jose Almeida De Sousa (497.462.273-00).

PARTE: Ministério da Economia

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 8

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 2894 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

RESPONSÁVEIS: Aldir Cunha Rodrigues (335.442.202-53), Anderson Flavio Da Silva Gama (000.408.843-33), Antonio Aldy Dos Santos Rocha (677.516.604-49), Fabiana Vilar Rodrigues (015.293.611-41), Francis Santos Da Silveira (791.711.503-82), Josimar Cunha Rodrigues (509.803.512-00), Josimar De Sousa Silva (826.420.013-34), Maria Aracemi De Assis Santana (383.210.172-15), Maria Josenilda Cunha Rodrigues (476.372.342-15), Vera Maria Xavier Silva (072.996.302-06), Wallacy Marcelo Xavier Silva (044.603.464-94).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Recurso de Embargos de Declaração. VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO NA SESSÃO DE 13/09/2023, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 3451 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ICATU

RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar Moreira Goncalves (736.804.193-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Recurso de Embargos de Declaração

3 - PROCESSO: 3625 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

RESPONSÁVEIS: Juran Carvalho De Souza (297.528.093-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4358 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Domingos Santana Da Cunha Junior (253.897.343-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 02/08/2023, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

5 - PROCESSO: 4875 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

RESPONSÁVEIS: Maria Do Socorro Cunha Araujo Sousa (280.304.433-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 13/09/2023.

6 - PROCESSO: 2698 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE POÇÃO DE PEDRAS

RESPONSÁVEIS: Augusto Inacio Pinheiro Junior (361.835.473-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

Advogado: ANNA CAROLINE BARROS COSTA - OAB-17728/MA;

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4.847;

Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;

Advogado: EDMAR DE SOUSA COSTA NETO - OAB-19657/MA;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: GABRIELLY SILVA PESSOA - OAB-17976/MA;

Advogado: JOAO BATISTA BENTO SIQUEIRA FILHO - OAB-17216/MA;

Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Recurso de Embargos de Declaração. VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM

---

WASHINGTONLUIZ DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 30/08/2023, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

7 - PROCESSO: 1723 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI

RESPONSÁVEIS: Camyla Jansen Pereira Santos (828.666.433-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Nicole Monteiro de Melo, CPF nº 602.774.693-92;

Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos CRCMA nº 1030/O;

Procurador: Raimundo Luiz Nogueira CRC-PI 1067/O-7 T-MA;

Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4748 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO

RESPONSÁVEIS: Daniel Nina Nunes (010.029.913-07), Pedro Paulo Cantanheide Lemos (026.474.363-63).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

Advogado: EMILIO CARLOS MURAD FILHO - OAB-12341/MA;

Advogado: EVELINE SILVA NUNES - OAB-5332/MA;

Advogado: SOCRATES JOSE NICLEVISK - OAB-11138/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 212 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ

RESPONSÁVEIS: Ronilson Araujo Silva (460.206.083-87).

PARTE: ANTONIO TADEU PENIDO SILVA JUNIOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 1597 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Eduardo Salim Braide (550.684.803-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 13/09/2023.

Total de Processos: 10

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 3368 / 2017

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS

RESPONSÁVEIS: Joao Teixeira Noronha (021.889.963-72).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) para apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar danos decorrentes da execução do Convênio nº 052/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e a Prefeitura Municipal de Paulo Ramos.

2 - PROCESSO: 4400 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO

RESPONSÁVEIS: Hernando Dias De Macedo (700.340.443-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4701 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

RESPONSÁVEIS: Luiza Coutinho Macedo (576.740.193-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 9048 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

RESPONSÁVEIS: Joao Jorge De Weba Lobato (279.233.203-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2211 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ

RESPONSÁVEIS: Divino Alexandre De Lima (152.838.011-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Raimundo Nonato Leite Morais - OAB-MA 3143;

Advogado: TAMIRES BRITO JACOME DA COSTA - OAB-16398/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 20/09/2023.

6 - PROCESSO: 7340 / 2022

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

---

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Neres Moreira Policarpo (168.948.122-68).

PARTE: LIDER 7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 473 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Nilsilene Santana Ribeiro Almeida (787.287.463-68).

PARTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: CHRISTIAN SILVA DE BRITO - OAB-16919/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

Advogado: Mateus Barbosa Couto - OAB/SP 463.494;

Advogado: Mateus Cafundó Almeida - OAB/SP nº 395.031;

Advogado: Othon Welber Baragão - 484.365 SP;

Advogado: Raiza Figueiredo Monteiro - OAB/SP 442.216;

Advogado: Vinícius Eduardo Baltan Negro - OAB/SP 450.936;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 4944 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VIANA

RESPONSÁVEIS: Augustus Rodrigues Gomes (803.313.191-87), Edgard Santos Pantoja (031.144.732-53),

Ezequiel Pinheiro Gomes (216.594.513-53), Francisco De Assis Castro Gomes (012.264.521-91), Francisco

Serra Vieira (095.322.263-20), Maria Edina Araujo Dos Santos Silva (175.999.383-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

2 - PROCESSO: 2685 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO

RESPONSÁVEIS: Adailton Ferreira Cavalcante (504.743.243-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

**OBSERVAÇÃO: -**

3 - PROCESSO: 4033 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

RESPONSÁVEIS: Janes Clei Da Silva Reis (778.014.233-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS - OAB-10004/MA;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Interessados: Federação dos Municípios do Maranhão (Famem), representada pelos advogados Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/MA nº 8063-A, Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela, OAB/MA nº 12.257-A, Victor dos Santos Viégas, OAB/MA nº 10.424, e Thiago Soares Penha, OAB/MA nº 13268; Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seção Maranhão, representada pelo advogado Thiago Roberto Moraes Diaz, OAB/MA nº 7614; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), representado pelo advogado Roberto Charles de Menezes Dias, OAB/MA nº 7823; e Associação Nacional dos Procuradores Municipais, representada pelo advogado Alexsandro Rahbani Aragão Feijó, OAB/MA nº 6074

4 - PROCESSO: 72 / 2021

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Monitoramento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AMAPÁ DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Tatiane Maia De Oliveira (963.983.883-72).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO: -**

5 - PROCESSO: 3187 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA

RESPONSÁVEIS: Josenewton Guimaraes Damasceno (364.485.673-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

**OBSERVAÇÃO: -**

6 - PROCESSO: 879 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

RESPONSÁVEIS: Jose Carlos De Sousa Araujo (722.089.611-53), Luis Fernando Lopes Coelho (700.483.043-87).

PARTE: Ministério da Economia

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

**OBSERVAÇÃO: -**

7 - PROCESSO: 6741 / 2022

NATUREZA: Consulta  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
RESPONSÁVEIS: Julio Cesar De Souza Matos (064.325.493-53).  
PARTE: JULIO CESAR DE SOUSA MATOS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
Total de Processos: 7  
Total de Processos da Pauta: 96

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 21 de setembro de 2023  
Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente do Pleno

## Segunda Câmara

### Pauta

Pauta da 9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara  
28/09/2023

#### RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
  - 2 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
  - 3 Conselheiro Daniel Itapary Brandão
  - 4 Conselheiro-Substituto Melquize de Nava Neto
- 1 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 8958 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Ivone Maria Sampaio Soares

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 746 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Maria do Socorro Marreiros Ribeiro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4740 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Milton Rodrigues Mesquita

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5390 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ANTONIO JOSÉ MARQUES PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 1864 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: ALDENORA DE FATIMA DA SILVA AMARAL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3972 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: MARIENILDE PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3977 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - IPSEMB DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: Bruno De Arruda Silva (636.746.103-53).

PARTE: MARIA ALZIRA ALVES DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 3985 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

---

RESPONSÁVEIS: Nadia Nascimento De Brito (021.949.493-21).  
PARTE: REJANE PEREIRA DE SOUZA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
9 - PROCESSO: 3988 / 2023  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).  
PARTE: MARIA DE FATIMA AGUIAR DOS SANTOS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
10 - PROCESSO: 4047 / 2023  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).  
PARTE: LINDALVA DE JESUS BATISTA DA SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
11 - PROCESSO: 4050 / 2023  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
AÇAILÂNDIA  
RESPONSÁVEIS: Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).  
PARTE: SOLON BATISTA DE OLIVEIRA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
12 - PROCESSO: 4107 / 2023  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: MARIA CECILIA CANTANHEDE  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
13 - PROCESSO: 4116 / 2023  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023  
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA  
RESPONSÁVEIS: Antonio Do Espirito Santo Dutra (157.675.823-00).  
PARTE: MARIA DO ROSARIO DUTRA DA GUIA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

---

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 4124 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Antonio Do Espirito Santo Dutra (157.675.823-00).

PARTE: MARIA FILOMENA DE SOUSA DUTRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 14

2 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 14099 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE AMARANTE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Gilsineia Ribeiro Chaves (205.862.213-87).

PARTE: Ana Amelia Marinho de Abreu

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 5969 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).

PARTE: Luis da Paz Sá e Luís Eduardo Fraga Sá.

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 8374 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Maria de Lourdes Ciqueira da Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 8533 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Leandra da Costa Pinto, Letícia da Costa Santos e Mateus da Costa Santos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 8810 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).

PARTE: Albertino Felix Barbosa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 8866 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSÉ MIGUEL DE FREITAS FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 9226 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: Maria Gracir Soares Marques

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4736 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Maria Paixão de Sousa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 4742 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Piedade de Maria Brito Rocha

---

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
10 - PROCESSO: 5378 / 2020  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: ANA CLEUDE MOREIRA RIBEIRO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
11 - PROCESSO: 5397 / 2020  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: CARLOS AUGUSTO DE SOUSA MACHADO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
12 - PROCESSO: 5456 / 2020  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: FRANCISCO FURTADO DA SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
13 - PROCESSO: 6465 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: LUZIA CUNHA NASCIMENTO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
14 - PROCESSO: 1844 / 2023  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: FRANCISCA CLAUDIA OLIVEIRA VEIGA

---

---

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
15 - PROCESSO: 1847 / 2023  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: TEREZINHA DE FATIMA MORAES GONCALVES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
16 - PROCESSO: 1853 / 2023  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: FRANCISCO CASTRO BARROSO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
17 - PROCESSO: 1855 / 2023  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: MARIA URSULA FRANCA PORTELA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
18 - PROCESSO: 1856 / 2023  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: MARYFRAN DA SILVA ANDRADE  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
19 - PROCESSO: 3969 / 2023  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BOM JESUS DAS SELVAS  
RESPONSÁVEIS: Jose Carlos De Sousa Araujo (722.089.611-53).  
PARTE: ALZIMARI BARBERINO DAMASCENO NOGUEIRA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
20 - PROCESSO: 3979 / 2023

---

---

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: ILMA DA GRACA DE CARVALHO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
Total de Processos: 20

3 - Conselheiro Daniel Itapary Brandão

1 - PROCESSO: 12657 / 2015

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-FPS DE ALDEIAS ALTAS  
RESPONSÁVEIS: Jose Benedito Da Silva Tinoco (177.981.833-53).  
PARTE: DANILTON RIBEIRO DA SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 9532 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: Gracide Araújo Pereira  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 11985 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: Maria Lúcia Moreira Costa  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 14473 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIAS E PENSOES DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
RESPONSÁVEIS: Cleomaltina Moreira Monteles (206.435.353-49).  
PARTE: MARLENE TEIXEIRA MONTELES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2589 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

---

ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DE PEDREIRAS  
RESPONSÁVEIS: Antonio Alves Pereira (470.356.413-00).  
PARTE: Vacilene Verônica Siqueira Barbosa  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
6 - PROCESSO: 6220 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: Maria Zenobia Arruda das Mercês  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
7 - PROCESSO: 6384 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS  
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).  
PARTE: Jose Ribamar Oliveira  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
8 - PROCESSO: 7722 / 2019  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: Gleyciane Pereira da Silva  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
9 - PROCESSO: 8520 / 2019  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: Kylmer Almeida Barros  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
10 - PROCESSO: 8619 / 2019  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

---

---

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Michelle Leite Araújo Estrela

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 8923 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Francisco Rodrigues Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 4735 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Maria Marta Carlos Braga

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 3638 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: BERNARDO SILVA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 3642 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: DORACI SEBASTIANA MARTINS RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 3644 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MILZARINA RODRIGUES SERRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 3646 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARINETE DO NASCIMENTO PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 3648 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: THEUDAS JORGE DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 3650 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA HELENA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 3652 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: JOAQUINA GALHAS FERNANDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 3672 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

---

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: TEREZA FERNANDES CAVALCANTE DE ANDRADE  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
Total de Processos: 20

4 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 8270 / 2019  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: Carmina Alves de Sousa Chaves; Flávio Sousa de França Chaves e Ana Carolina Sousa de França Chaves  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 8285 / 2019  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: José Orestes Cortez  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 8301 / 2019  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: Dulcimar Ferreira Costa  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 8379 / 2019  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: Raimundo de Lima Pereira  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 8435 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: João Araújo Barbosa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 9072 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: JORGE LUIS SILVA DE ALMEIDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 9159 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DAS DORES LOPES DE ARAÚJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 9976 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Nizete Silva Xavier Brandão Torres

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 10422 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: FLORIPES OLIVEIRA PINHEIRO

---

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
10 - PROCESSO: 278 / 2020  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: MARIA DE JESUS DA SILVA SIMÕES SOUSA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
11 - PROCESSO: 406 / 2020  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: TEREZA PEREIRA DOS SANTOS NUNES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
12 - PROCESSO: 4373 / 2020  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: Luíza de Sousa Viegas  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
13 - PROCESSO: 374 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: RAIMUNDO CARVALHO MONTELES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
14 - PROCESSO: 375 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

---

---

PARTE: RAIMUNDO COSTA NETO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
15 - PROCESSO: 377 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: VICENTE ANASTACIO DOS REIS NUNES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
16 - PROCESSO: 378 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: RONALD DE ALMEIDA SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
17 - PROCESSO: 379 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: PAULO ABREU CAMPELO DE SOUZA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
18 - PROCESSO: 380 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: MARIA CLARA MARINHO DOS SANTOS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
19 - PROCESSO: 381 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

---

---

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: HILTON OLIVEIRA ALVES DE SOUSA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
20 - PROCESSO: 382 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: MARIA GLADIS BOAS RIBEIRO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
21 - PROCESSO: 383 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: CELIA MARIA VIEIRA FARIAS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
22 - PROCESSO: 384 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: INAZEL DIAS DINIZ  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
23 - PROCESSO: 387 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: BERNARDO ARAUJO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
24 - PROCESSO: 389 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

---

**IPREV****RESPONSÁVEIS:** Joel Fernando Benin (788.070.269-53).**PARTE:** JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA CARVALHO**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -

25 - PROCESSO: 390 / 2022

**NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2022**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Joel Fernando Benin (788.070.269-53).**PARTE:** JOSUEL MARQUES DA SILVA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** -

26 - PROCESSO: 391 / 2022

**NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2022**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Joel Fernando Benin (788.070.269-53).**PARTE:** ELIETE MORAES REGO MARINHO**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -

27 - PROCESSO: 395 / 2022

**NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2022**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Joel Fernando Benin (788.070.269-53).**PARTE:** LEDA MARIA MARTINS DE SOUSA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -

28 - PROCESSO: 396 / 2022

**NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2022**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Joel Fernando Benin (788.070.269-53).**PARTE:** RAIMUNDO GOMES DA SILVA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

29 - PROCESSO: 400 / 2022

**NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2022

---

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DA GRACA FIGUEIREDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 402 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: ELISARIO SOUSA OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 407 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: LILA LEA FARIAS DOMINICI

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

32 - PROCESSO: 418 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA LENIR FERREIRA ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

33 - PROCESSO: 429 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: TIAGO MARTINS BARBOSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

34 - PROCESSO: 432 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: ROZIDEIA REZENDE RIBEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

35 - PROCESSO: 436 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ANA CLEIDE SILVA VERAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

36 - PROCESSO: 459 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: LAURENIR DA CONCEICAO SODRE CASTRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

37 - PROCESSO: 461 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: HILDA BRANDAO COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

38 - PROCESSO: 518 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA RIBAMAR MALHEIROS PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

39 - PROCESSO: 523 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: GEOVANA DE JESUS ROSA DA SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
40 - PROCESSO: 528 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: MARIA JOSE SOARES BARROS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
Total de Processos: 40  
Total de Processos da Pauta: 94

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 21 de setembro de 2023  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara

## Presidência

### Portaria

#### PORTARIA TCE/MA Nº 858, DE 21 DE SETEMBRO 2023.

Concessão de afastamento, diárias, inscrição e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento à Procuradora-Geral Flávia Gonzalez Leite, matrícula nº 10868, para participar do III Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, a ser realizado no período de 28 de novembro a 01 de dezembro do ano em curso, na cidade de Fortaleza/CE, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000983.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias à Procuradora-Geral.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Fortaleza/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

#### PORTARIA TCE/MA Nº 857, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para que os gestores municipais respondam ao questionário eletrônico sobre estrutura e funcionamento dos Órgãos de Controle Interno, Nova Lei de Licitações e imprensa oficial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor normativo contido no art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2021 que autoriza o

Presidente do Tribunal de Contas, por meio de Portaria, dispor sobre o prazo e o conteúdo dos formulários ou questionários para que os fiscalizados providenciem as respostas e informações mediante acesso remoto ao INFORME;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 30 de setembro de 2023, o vencimento do prazo para que os gestores municipais respondam ao questionário eletrônico sobre estrutura e funcionamento dos Órgãos de Controle Interno, Nova Lei de Licitações e imprensa oficial de que cuida a Portaria TCE/MA nº 730, de 14 de agosto de 2023 (Diário Oficial Eletrônico – Edição nº 2370/2023).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 846, DE 19 DE SETEMBRO 2023.**

Concessão de afastamento, diárias, inscrição e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder afastamento ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, matrícula nº 12872, para participando III Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, a ser realizado no período de 28 de novembro a 01 de dezembro do ano em curso, na cidade de Fortaleza/CE, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.001331.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias ao Conselheiro.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Fortaleza/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

## **Gabinete dos Relatores**

### **Edital de Citação**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo: nº 7536-2019-TCE-MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Entidade: Instituto de Previdência do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Guilbert Marinho Garcês

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma do § 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Orgânica nº 8.258, de 06 de junho de 2005, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, Cita o Senhor Guilbert Marinho Garcês, Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Maranhão-IPREV, devido a não resposta da citação anteriormente pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 7536/2019, que trata da Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal, no qual figuracomos responsável, em especial, para apresentar defesa do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o que determina o Relatório de Instrução nº 4883/2022 no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinado pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do

Estado/MA, disponibilizado uma cópia do Relatório de Instrução nº 4883/2022 no SPE, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 20/09/2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator

Assinado Eletronicamente Por:  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Em 21 de setembro de 2023 às 10:05:30



Número controle: 16953015305351162831  
Para conferir o original, leia o QR Code ao lado ou aut

### Decisão monocrática

Processo nº 3625/2023 - TCE/MA

Natureza: Representação com pedido cautelar

Exercício financeiro: 2023

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Município de Santana do Maranhão/MA

Responsável: Márcio José Melo Santiago – Prefeito

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

#### DECISÃO

Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas em desfavor do Município de Santana do Maranhão/MA, tendo como responsável o Prefeito acima identificado, em razão da instituição e utilização de um portal próprio para realização de Concorrências e Pregões Eletrônicos, o qual pode ser acessado por meio do link <https://www.licitasantanama.com.br>, integrado a plataforma BR Conectado.

Argumenta o representante que, por meio de avaliação intitulada Nota Técnica nº 2556/2023/MA, elaborada pela Controladoria Geral da União, foi constatado que a plataforma utilizada pelo representado é a única, dentre todos os 11 (onze) sistemas adotados por vários Municípios maranhenses que cobra do ente o pagamento de planos anuais, desembolsando o requerido o valor de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais) por ano. Assim, em vez de se valer de uma das alternativas disponíveis no mercado, sem qualquer custo para o erário, o representado optou por arcar com despesas através de ferramenta própria, violando o princípio da eficiência.

Além disso, há um custo de R\$ 379,90 (trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos) para que um licitante participe de uma única licitação, o que representa empecilho ao caráter competitivo dos certames realizados pelo ente municipal.

Baseado na Nota Técnica supracitada, informa que outros Municípios do Maranhão utilizam, sem qualquer custo para eles próprios, os sistemas Portal de Compras Públicas, Licitanet, Comprasnet, BBMNET Licitações, BNC Compras, SIGA – Compras BR, BLL Compras, Licitar Digital, Licitações-E e Licita Mais Brasil.

A inicial da Representação foi instruída com cópias da Nota Técnica e de Ofício da empresa GM Tecnologia e Informação Ltda., responsável pela plataforma BR Conectado, no qual presta esclarecimentos.

Nesse contexto, o Ministério Público de Contas requer a concessão de medida cautelar, concernente em obrigação de fazer, para determinar “*que o portal de compras do Município representado seja integrado ao Portal Nacional de Compras Públicas (https://pncp.gov.br/app)*”. Ao final, pleiteia a realização de fiscalização com o objetivo de apurar se a adoção da plataforma BR Conectado pelo ente representado, nos termos em que foi contratada e condicionando a participação de licitantes ao pagamento dos valores verificados, é compatível com o princípio da eficiência.

É o Relatório. Decido.

Com efeito, a medida cautelar tem como objetivo assegurar o resultado útil do processo principal, impedindo

que a situação de fato se altere ao ponto de tornar a decisão jurisdicional ineficaz. O deferimento da cautelar requer a presença concomitante de dois requisitos: o *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito) e o *periculum in mora* (perigo da demora).

Nesse sentido, preconiza o artigo 75 da Lei Orgânica do TCE/MA quando autoriza a concessão da liminar “*em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito*”.

Dito isso, não vislumbro, na vertente hipótese, os pressupostos para a concessão da liminar requerida, notadamente porque em consulta ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) no site <https://pncp.gov.br/app> constatei que a plataforma BR Conectado, utilizada como portal de compras do Município de Santana do Maranhão/MA para realização de Pregão Eletrônico e Concorrência Eletrônica, está devidamente integrado ao PNCP desde 23/08/2022, inclusive antes mesmo do ingresso desta Representação.

Por todo exposto, INDEFIRO a medida cautelar proposta. Outrossim, determino a sequência processual quanto ao mérito desta Representação.

Remetam-se os autos para a Unidade Técnica para a devida apuração dos fatos representados, especialmente quanto aos termos em que a plataforma BR Conectado foi contratada pelo Município de Santana do Maranhão/MA.

Após, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

São Luís/MA, data do sistema.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Em 20 de setembro de 2023 às 13:59:29  
Relator

Processo nº 3624/2023 – TCE/MA

Natureza: Representação com pedido cautelar

Exercício financeiro: 2023

Representante: Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Representado: Município de Santa Filomena do Maranhão/MA

Responsável: Salomão Barbosa de Sousa (Prefeito)

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

#### DECISÃO

Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas em desfavor do Município de Santa Filomena do Maranhão/MA, tendo como responsável o Prefeito acima identificado, em razão da instituição e utilização de um portal próprio para realização de Concorrências e Pregões Eletrônicos, o qual pode ser acessado por meio do link <https://www.comprasantafilomenama.com.br> e utiliza a plataforma BR Conectado.

Argumenta o representante que, por meio de avaliação intitulada Nota Técnica nº 2556/2023/MARANHÃO, elaborada pela Controladoria Geral da União, foi constatado que a plataforma utilizada pelo representado é a única, dentre todos os 11 (onze) sistemas adotados por vários Municípios maranhenses, que cobra do ente o pagamento de planos anuais, desembolsando o requerido o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano. Assim, em vez de se valer de uma das alternativas disponíveis no mercado, sem qualquer custo para o erário, o representado optou por arcar com despesas através de ferramenta própria, violando o princípio da eficiência.

Além disso, há um custo de R\$ 379,90 (trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos) para que um licitante participe de uma única licitação, o que representa empecilho ao caráter competitivo dos certames realizados pelo ente municipal.

Baseado na Nota Técnica supracitada, informa que outros Municípios do Maranhão utilizam, sem qualquer custo para eles próprios, os sistemas Portal de Compras Públicas, Licitanet, Comprasnet, BBMNET Licitações, BNC Compras, SIGA – Compras BR, BLL Compras, Licitar Digital, Licitações-E e Licita Mais Brasil.

A inicial da Representação foi instruída com cópias da Nota Técnica e de Ofício da empresa GM Tecnologia e Informação Ltda., responsável pela plataforma BR Conectado, no qual presta esclarecimentos.

Nesse contexto, o Ministério Público de Contas requer a concessão de medida cautelar, concernente em obrigação de fazer, para *determinar “que o portal de compras do Município representado seja integrado ao Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/app>)”*.

Entendendo que o Município representado deveria ser ouvido antes de ser apreciado o pedido cautelar, determinei sua intimação, com fulcro no que dispõe o §2º do art. 75 da Lei nº 8.258/2005, para que se manifestasse no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Após manifestação do Representado, retornaram os autos conclusos a este Gabinete para análise do pedido cautelar.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, quanto a admissibilidade, vislumbro que a presente representação deve ser conhecida, em atenção aos arts. 41 e 43 da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA).

Adentrando à análise do pedido cautelar, entendo que não se encontram presentes os requisitos para sua concessão, constantes do art. 75 da LOTCE/MA.

Com efeito, a medida cautelar tem como objetivo assegurar o resultado útil do processo principal, impedindo que a situação de fato se altere ao ponto de tornar a decisão jurisdicional ineficaz. Nesse sentido, autoriza o supracitado artigo 75 a concessão da liminar “*em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito*”.

Na vertente hipótese, em consulta ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) no site <https://pncp.gov.br/app> constatei que a plataforma BR Conectado, utilizada como portal de compras do Município para realização de Pregão Eletrônico e Concorrência Eletrônica, está devidamente integrado ao mesmo desde 23/08/2022.

Pelo exposto, conheço da Representação e indefiro a medida cautelar requerida.

Outrossim, determino a sequência processual quanto ao mérito desta Representação, remetendo-se os autos à Unidade Técnica, para a devida apuração dos fatos e elaboração de Relatório de Instrução, especialmente quanto aos termos em que a plataforma BR Conectado foi contratada pelo Município.

Após, retornem os autos conclusos.

Notifique-se o Representante, na pessoa do Procurador de Contas signatário, acerca da presente decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Em 20 de setembro de 2023 às 13:50:00  
Relator

Processo nº 2340/2023 - TCE-MA

Entidade: Município de Coelho Neto/MA

Natureza: Fiscalização

Objeto: Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, instituído pela Resolução TCE/MA nº 43/2016

Exercício Financeiro: 2022

Responsável: Bruno José Almeida e Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Assunto: Notificação

#### DECISÃO

Trata-se de Acompanhamento do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM do Município de Coelho Neto/MA no exercício financeiro de 2022, ano-base 2021.

Instituído pela Resolução TCE/MA nº 43/2016, o IEGM constitui-se um indicador padrão, aferido anualmente, que visa avaliar o grau de implantação de um conjunto de processos e controles da gestão municipal, em oito dimensões: Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Proteção dos Cidadãos, Governança da Tecnologia da Informação e desenvolvimento social.

As informações e os resultados de sua apuração subsidiarão a análise das contas de governo dos Prefeitos Municipais e constituirão parte integrante das mesmas, permitindo a construção de série histórica para acompanhamento da efetividade da gestão municipal, ao longo do tempo, sob o enfoque das dimensões selecionadas.

No contexto dos presentes autos, foi emitido pela Unidade Técnica o Relatório nº 2285/2023, no qual foram propostas diversas recomendações de natureza colaborativa e que apresentam ao ente jurisdicionado oportunidades de melhorias, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão e das ações de governo.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 775/2023, do Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, acompanhando a Unidade Técnica, propôs seja encaminhado o relatório de avaliação do IEGM ao gestor do Município.

Diante desses fatos, determino o encaminhamento de cópia do presente Relatório de Acompanhamento do IEGM ao Município de Coelho Neto/MA, notificando-o na pessoa de seu gestor para que tome ciência das recomendações propostas, proporcionando ao ente jurisdicionado oportunidade de aperfeiçoamento da gestão e das ações de governo. Após, que sejam os presentes autos apensados às contas anuais do exercício, em conformidade com o disposto no art. 10 da Resolução TCE/MA nº 324/2020.

Publique-se.

Cumpra-se.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Em 20 de setembro de 2023 às 13:48:33  
Relator

## Despacho

Processo nº 3677/2023 - TCE-MA

Referência: Processo nº 5034/2021

Entidade: Prefeitura Municipal de Tuntum/MA

Requerente: Fernando Portela Teles Pessoa – Prefeito

Procuradores constituídos: Edmundo Soares do Nascimento Neto, OAB/MA nº 14.136; Heloísa Aragão de Oliveira Costa, OAB/MA nº 10.045; Luís Henrique de Oliveira Brito, OAB/MA nº 21.959 e Gabriel Guerra Amorim de Souza (CPF nº 609.184.193-95)

Assunto: Solicitação de cópias

### DECISÃO

Considerando o requerimento constante nos autos e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1) Autorizar o pedido de cópias do Processo nº 5034/2021 – TCE/MA, relativo à Prestação de Contas Anual do Município de Tuntum, no exercício financeiro de 2020;
  - 2) dar ciência ao interessado desta decisão, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, destacando que o processo solicitado para cópia encontra-se disponível para consulta no site [www.tcema.tc.br\(1\)](http://www.tcema.tc.br(1));
  - 3) encaminhar os autos a SEPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Em 20 de setembro de 2023 às 13:47:16  
Relator

(1) <https://www.tcema.tc.br/index.php/servicos/consulta-de-processos>.

## Secretaria de Gestão

### Edital de Convocação de Estagiário

#### CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar o candidato Romeu Queiroz Marques, aprovado em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2022, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luís, 21 de setembro de 2023  
Lisangela Miranda Silva  
Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

**CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar o candidato André Gabriel Costa Gomes, aprovado em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 02/2022, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luís, 21 de setembro de 2023  
Lisangela Miranda Silva  
Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

**CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar o candidato Francisco Gabriel Santos de Sousa, aprovado em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2022, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luís, 21 de setembro de 2023  
Lisangela Miranda Silva  
Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

**Portaria****PORTARIA TCE/MA Nº 851, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar 20 (vinte) dias das férias regulamentares, exercício 2023, da servidora Karla Herlanger Lima Barreto, matrícula nº 7575, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 592/2023, ficando o referido gozo para o período de 21/11 a 10/12/2023 nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.001309.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de setembro de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA TCE/MA Nº 788, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

Concessão de férias ao (à) servidor (a).

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor José de Anchieta Paiva dos Santos, matrícula nº 3442, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP) ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2023, no período de 02/10 a 31/10/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de setembro de 2023.

---

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 856, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Afastamento para incentivo à formação profissional.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora Ana Paula Pierre de Moraes, matrícula nº 7179, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para participar do curso de Especialização em Educação na Saúde para Preceptores no SUS (PSUS), a ser realizado nos períodos de 09 a 11 de agosto, 13 a 15 de setembro, 04 a 06 de outubro, 08 a 10 de novembro, de acordo com Cronograma DGPSUS, nos termos do Processo nº 288/2022/SPE TCE/MA.

Art. 2º Fundamentação legal: art. 163 da Lei nº 6.104/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de setembro de 2023.

Iuri Santos Silva  
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 850, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Luiz Frederico Ribeiro Guerra, matrícula nº 9001, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, relativos ao quinquênio de 2012/2017, no período de 16/10 a 29/11/2023, conforme Processo SEI/TCE/MA nº 23.001244.

Art. 2º Fundamentação legal do art. 145 da Lei nº 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de setembro de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão